## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/08/2017 | Edição: 155 | Seção: 1 | Página: 123

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 252, DE 2 DE AGOSTO DE 2017(\*)

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTOE GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendoem vista o disposto no § 5° do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 deoutubro de 2006, no § 1° do art. 2° e no caput do art. 4° do Decretono 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão da GratificaçãoTemporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da AdministraçãoPública Federal GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356,de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares de cargos de provimentoefetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais,seccionais do Sistema de Serviços Gerais SISG, enquanto nelepermanecerem desempenhando as atividades.
- Art. 2º O quantitativo de GSISTE distribuído para os órgãoscentral, setoriais e seccionais do SISG obedecerá aos limites estabelecidosno Anexo I desta Portaria.
- Art. 3º Ficam distribuídas aos órgãos central, setoriais eseccionais as GSISTE relacionadas ao SISG na forma do Anexo.
- § 1º Os servidores em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deverão desempenhar asatividades das respectivas competências dos órgãos central, setoriais eseccionais do SISG.
- § 2º Independentemente do número total de servidores emexercício nos órgãos central, setoriais e seccionais que preencham osrequisitos para a percepção de GSISTE, o quantitativo máximo deservidores beneficiários obedecerá aos limites estabelecidos no Anexoa esta Portaria.
- § 3º É vedada a descentralização de GSISTE dos órgãossetoriais para os órgãos seccionais do SISG.
- Art. 4º A concessão da GSISTE deverá observar as disposiçõescontidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 9.058, de25 de maio de 2017, e nesta Portaria.
  - Art. 5º São consideradas atividades críticas no âmbito doSISG:
  - I no órgão central:
- a) realizar estudos, análises e elaboração de atos normativospara aplicação da legislação de logística sustentável, licitações e contratos, administração de materiais, obras, serviços, transportes, comunicações administrativas e serviços gerais, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- b) oferecer subsídios quanto à aplicação dos normativos pertinentesàs matérias de que trata alínea "a" deste inciso orientandosobre regras de negócios e definições quanto à especificação dossistemas que integram o SISG;
  - c) analisar propostas relativas às licitações e contratos;
- d) orientar os órgãos integrantes do SISG sobre a aplicação dalegislação relativa às matérias dispostas na alínea "a" deste inciso;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar projetos e atividadesrelativos à manutenção e à evolução dos Sistemas de ComprasGovernamentais e dos seus subsistemas;
- f) propor o desenvolvimento e a implantação de novos projetose sistemas referentes às compras governamentais, bem comomelhorar a disponibilização de seus dados aos usuários;
- g) desenvolver estudos, planejar e coordenar a implementaçãode novas especificações e de padronização dos catálogos demateriais e serviços adquiridos pelos órgãos integrantes do SISG;
- h) desenvolver estudos, planejar, coordenar e implantar projetose atividades relativos à manutenção e ao desenvolvimento doSistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP;



- i) planejar, coordenar e gerenciar a infraestrutura de processoadministrativo eletrônico da Administração pública federal;
- j) prover suporte e orientação aos usuários dos Sistemas deCompras Governamentais e dos seus subsistemas;
- k) orientar as adesões dos órgãos e entidades não integrantesdo SISG aos Sistemas de Compras Governamentais e dos seus subsistemas;

l)realizar estudos e propor melhoria contínua do suporte aosusuários dos Sistemas de Compras Governamentais e dos seus subsistemas,incluindo sua modernização e uso de novas ferramentas de trabalho;

- m) desenvolver e propor modelos, mecanismos, processos eprocedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadasde bens e serviços de uso em comum pelos órgãos eentidades; e
- n) planejar, coordenar, controlar e executar atividades quevisem à realização de procedimentos licitatórios, de contratação diretae de alienação, à gestão de atas de registro de preços e de contratose à operação centralizada, quando for o caso, de bens e serviços deuso em comum pelos órgãos e pelas entidades; e
  - II nos órgãos setoriais e seccionais:
- a) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e orientaçõesexpedidas pelo órgão central do SISG;
- b) executar e manter atualizadas no Sistema Integrado deServiços Gerais SIASG, as informações sobre gestão e execução dasatividades de serviços gerais;
- c) elaborar e rever periodicamente os documentos normativosrelacionados à logística sustentável, licitações e contratos, administraçãode materiais, obras, serviços, transportes, comunicaçõesadministrativas e serviços gerais, em seu âmbito de atuação, atendidasas diretrizes, normas e orientações do órgão central;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividadesreferidas na alínea "c", bem como coordenar e supervisionar a execuçãodessas atividades no âmbito de suas entidades vinculadas; e
- e) promover articulação com o órgão central para implementaçãode projetos e programas que tenham como objetivo a melhoriado desempenho institucional e a desburocratização de procedimentos.

Parágrafoúnico. O desempenho das atividades críticas nortearãoa avaliação para fins de distribuição das GSISTE relacionadasao SISG.

- Art. 6º Na avaliação da distribuição de GSISTE do SISGdeverão ser apresentadas as seguintes informações, para atendimentoao disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 9.058, de 2017:
  - I atividades desempenhadas pelo servidor no posto de trabalho;
  - II- unidade organizacional de exercício do posto de trabalho;e
  - III nível de escolaridade do cargo efetivo ocupado peloservidor.
- § 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federalficam responsáveis por gerir e compatibilizar a designação e a ocupaçãoda GSISTE com as atividades do SISG.
- § 2º Para fins do disposto no caput, entende-se por posto detrabalho o conjunto de responsabilidades e atividades desempenhadaspelo servidor em sua unidade de exercício.
- Art. 7º A concessão ou dispensa da GSISTE no âmbito dosórgãos central, setorial ou seccional, deverá ser feita por meio de atopróprio publicado no Diário Oficial da União DOU.
- Art. 8º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeirosa partir da data da publicação da concessão, não havendoquaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.
- Art. 9° A Secretaria de Gestão, na condição de Órgão Centraldo SISG, poderá promover a distribuição dos quantitativos de GSISTEfixados para o Sistema no Anexo I do Decreto nº 9.058, de 2017,bem como a redistribuição das GSISTE, quando necessário.
  - Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

## **ANEXO**

Quadro demonstrativo das GSISTE distribuídas aos Órgãos Central, Setoriais e Seccionais do Sistema de

Serviços Gerais - SISG

Quantitativo máximo de servidores aos quais poderá ser concedida GSISTE no órgão central, incluídosservidores no Gabinete do Ministro e na Secretaria-Executiva do Ministério ao qual o órgão centralesteja vinculado, conforme o Anexo III do Decreto nº 9.058, de 2017.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 3 deagosto de 2017, Seção 1, página 127.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

